



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 26 29 DE OUTUBRO DE 2019

**Altera e insere dispositivos no Art. 34 da Lei Complementar 01/97, que institui o Código Tributário do Município de Joanópolis.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, na Seção VIII – Das Isenções, passa a contar com a seguinte redação:

*“III – as sedes próprias de entidades religiosas, os conventos, seminários, as residências paroquiais de propriedade de entidades religiosas e os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:”*

**Art. 2º** Fica acrescido ao inciso III do art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Joanópolis, na Seção VIII – Das Isenções, os seguintes dispositivos:

*“Comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador;*

*a) Apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.”*

**Art. 3º** Após o § 4º do art. 34 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1997, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

*§ 5º A isenção prevista no inciso III se aplica unicamente às áreas efetivamente destinadas para a prática religiosa, em caráter permanente, bem como àquelas necessárias às atividades de apoio*



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.brwww.joanopolis.sp.gov.br

*administrativo ou diretamente relacionadas com a missão institucional. Observando-se uso misto do imóvel para fins residenciais, comerciais ou industriais, conceder-se-á isenção parcial ao imóvel, subtraindo-se da base de cálculo do IPTU a área efetivamente destinada ao templo religioso.*

*§ 6º Para fins do parágrafo anterior, a utilização da área do templo para atividades culturais, recreativas, educativas, assistenciais e assemelhadas não afastarão a isenção, desde que não descaracterizem a destinação primária do local ao culto religioso.*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 29 de outubro de 2019.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2019, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 – Poder Executivo